



ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:		
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, E DO OUTROPARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.	
23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.286 Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, através ato representado pelo Sr. << <nome <<<secretaria="" do="" s="">>>, doravante denominada pessoa jurídica de direito privado, sediada de corresentante legal Sr.</nome>	jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 3-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, da Secretaria Municipal de << <secretaria>>>, neste SECRETÁRIO>>>, Gestor da Secretaria Municipal de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ Nº, por seu, doravante denominada CONTRATADA, firmam diante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:</secretaria>	
em conformidade com a Lei Fed termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07	ade PREGAO ELETRONICO tombado sob o Nº é a <objeto></objeto> , com Ata de Registro de Preços nº eral Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1. Constitui objeto da presente contratação a	The state of the s	
FINANCEIRO 3.1. O valor global da presente avença é de produtos, segundo as ordens de compras exp fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Generales Municipais FGTS, CNDT do con	R\$ (), a ser pago na proporção da entrega dos edidas pela Administração, de conformidade com as notas estor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais tratado, todas atualizadas, observadas as condições da construito.	S S
data de apresentação da proposta de preços Fundação Getúlio Vargas. 3.3. O pagamento será efetuado em até encaminhamento da documentação tratada	hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias	е,
3.4. A contratada deverá apresentar recibo e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da 3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos in incalculáveis, retardadores ou impeditivos da caso fortuito ou fato do principe, configurand mediante procedimento administrativo onde restabelecida a relação que as partes pact	em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatara v	s r, á, er a o

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º





8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

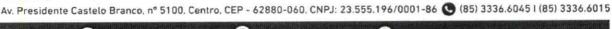
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da **Secretaria**Municipal de <<<**SECRETARIA>>>**:

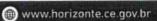
Órgão	Unidade Orçamentária	Ação	Projeto de Atividade	Fonte	Elemento de Despesa
	AMA M	Diameter Co.		WALL.	h

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.
- 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelosórgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.











d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Horizonte e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta ou lance;

c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens:

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior

a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

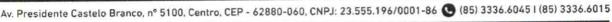
a) advertência:

- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

- 7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO









8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de

Licitações.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qua deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidad com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas n licitação. 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à propost
licitatória. 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas nartigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada. 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo da partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei. 10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais nã transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração. 10.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termo do edital, da proposta e deste contrato. 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam procedimento licitatório e a proposta adjudicada. 10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos ato praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
CLÁUSULA ONZE – DO FORO 11.1. O foro da Comarca de Horizonte é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1990 alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado neste Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.
Horizonte/CE,
<pre><<<secretário>>> Secretário(a) Municipal de <<<secretaria>>></secretaria></secretário></pre>



CONTRATADA





TEO	TF	BILL	IIA	0.
	-n	/III II N	$H \Delta$	•
TES	1 -11	$\mathbf{n} \mathbf{o} \mathbf{n}$	110	.

1.	CPF:		
2	CPF:		









ANEXO I DO CONTRATO Nº.

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS, MARCAS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS POR ITEM

Este documento é parte integrante	do	CONTRATO	N°.	, celebrada	entre	0	Município	de
Horizonte/CE e a EMPRESA				- CNPJ		_	, c	ujos
preços estão a seguir especificados por	r iter	n.						

LOTE XXXXXXXXXX							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$	
	-	Chemist III		the Real Property lies			





